



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

CONTRATO N.º 009/2022

Pregão Presencial n.º 003/2022

Contrato de compra e venda mercantil, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, e de outro lado, **LEONEL E MORAIS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida seis, 2507, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.042.200/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Presidente Vereador neste ato representado pelo Sr. Presidente ILDEMAR FERREIRA DE MENEZES, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º MG-10.514.657- SSP-MG, inscrito sob CPF- 184.880.561-68, residente e domiciliado na Avenida 06, n.º 2.694 – centro, Cep- 38.260.000, nesta cidade.

CONTRATADA:-LEONEL E MORAIS LTDA, inscrita sob CNPJ- 26.403.014/0001-40, endereçada na Avenida doze n.º 3583, centro, CEP- 38.260.000- SÃO FRANCISCO DE SALES-MG, E-mail:irmaosleonelsupermercado@hotmail.com, representada pelo Sr. Cássio Henrique de Moraes, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF- 052.400.726-80, e carteira de identidade RG- MG- 11.095.824-SSP-MG, residente e domiciliado na Rua quinze n.º 2395, centro, São Francisco de Sales-MG.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL POR SOLICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, a que se seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Açúcar cristal embalagem de 5 kg resistente de polietileno atóxico transparente.	PC 20	DELTA	R\$ 22,30	R\$ 446,00
2.	Água sanitária 1 litro	UN 10	QBOA	R\$ 4,19	R\$ 41,90
3.	Álcool em gel 500 ml	FR 15	START	R\$ 18,80	R\$ 282,00
4.	Ameixa em calda-500 ml	UN 08	TOZZI	R\$ 19,85	R\$ 158,80
5.	Azeitona verde sem caroço em conserva, devendo ser entregue				



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

	em embalagem de 500gr	UN 08	TOZZI	R\$ 31,40	R\$ 251,20
6.	Bacia grande e media e pequena de plástico (jogos)	UN 03	ERCA-PLAST	R\$ 25,00	R\$ 75,00
7.	Bala macia chocolate, produto preparado a base de açúcares fundidos e adicionado chocolate	KG 15	ERLAN	R\$ 22,98	R\$ 344,70
8.	Bala macia sabores sortidos produto preparado a base de açúcares	KG 15	ERLAN	R\$ 12,40	R\$ 186,00
9.	Banana tipo prata, peso aproximado [un]: 90g, tamanho e coloração uniformes.	KG 30		R\$ 11,45	R\$ 343,50
10.	Café em pó tipo 1 contendo 1000 GR, tradicional, torrado, moído na hora 1ª qualidade.	KG 25	FLÔR DO PONTAL	R\$ 47,98	R\$ 1.199,50
11.	Caldo de galinha em tablete	05 CX	KNOOR	R\$ 2,99	R\$ 14,95
12.	Cenoura de 1 qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme	KG 10	LEONEL	R\$ 12,99	R\$ 129,90
13.	Colher descartável (10 um)	PC 50	STRAWP LAST	R\$ 12,20	R\$ 610,00
14.	Coco ralado 100gr; amêndoas de coco puro.	PC 20	FRANBO YANT	R\$ 6,49	R\$ 129,80
15.	Copo descartável 100 x 180 ml	PC 80	COPOBOM	R\$ 7,40	R\$ 592,00
16.	Desinfetante 2 lt produto de 1 qualidade	UN 30	START	R\$ 6,85	R\$ 205,50
17.	Esponja dupla face p/ louça produto de 1 qualidade	UN 20	ASSOLAN	R\$ 3,49	R\$ 69,80
18.	Extrato de tomate 350 gr	LT 10	ELEFANT	R\$ 5,90	R\$ 59,00
19.	Farinha de trigo especial 1kg obtida a partir do cereal limpo.	PC 25	NITA	R\$ 6,49	R\$ 162,25
20.	Fio dental para higiene bucal	UN 10	DENTIL	R\$ 9,99	R\$ 99,90
21.	Flanela para limpeza	UN 12	MIRIAN	R\$ 3,90	R\$ 7,80
22.	Fósforo 10 x1	PC 02	PINHEIRO	R\$ 5,40	R\$ 10,80
23.	Gengibre kg	KG 20		R\$ 16,99	R\$ 339,80

Assinatura:



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

24.	Garfo Descartável 1ª linha (10 un)	PC 80	STRAW PLAST	R\$ 12,40	R\$ 992,00
25.	Garrafa térmica grande para café	UN 02	TERMO LAR	R\$ 49,90	R\$ 99,80
26.	Guardanapos de papel c/ 50 20 x 23 cm - produto de 1 qualidade	UN 70	BOB	R\$ 2,79	R\$ 195,30
27.	Inseticida aerosol 300ml combate barata	UN 12	BAYGON	R\$ 12,99	R\$ 155,88
28.	Limpador multiuso 500ml	UN 20	VEJA	R\$ 5,19	R\$ 103,80
29.	Limpador de móveis	UN 08	TRIEX	R\$ 7,99	R\$ 63,92
30.	Luvas de polipropileno uso doméstico produto de 1 qualidade	UN 03	MUCAM BO	R\$ 9,99	R\$ 29,97
31.	Maionese tradicional embalagem com 500 gr, com dados de identificação do produto	UN 30	HELL MANS	R\$ 9,90	R\$ 297,00
32.	Margarina 1kg; com sal e sem gordura trans;	UN 20	DELICIA	R\$ 19,90	R\$ 398,00
33.	Massa de pastel (rolo) 01 kg	PC 02	GALVA NI	R\$ 14,99	R\$ 29,98
34.	Milho de pipoca 500 gr beneficiado, polido, limpo;	PC 10	MURAT	R\$ 5,99	R\$ 59,90
35.	Milho verde em conserva 200 gr, simples, inteiro, imerso em líquido	LT 10	FUGINI	R\$ 4,10	R\$ 41,00
36.	Molho de pimenta acondicionado em garrafa de 150ml	05 UN	KININO	R\$ 3,99	R\$ 19,95
37.	Orégano pacote	02 PC	MURAT	R\$ 2,50	R\$ 5,00
38.	Pano de prato de 1º qualidade	UN 15	MIRIAN	R\$ 6,49	R\$ 97,35
39.	Papel alumínio	RL 06	TERMO-PLAS	R\$ 12,99	R\$ 77,94
40.	Palito para alimentos	CX 05	GINA	R\$ 1,90	R\$ 9,50
41.	Papel higiênico, 100% fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, folha dupla, 4X1, 60 metros produto de 1ª	PC 30	PERSO-NAL	R\$ 9,99	R\$ 299,70

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

	qualidade				
42.	Pilha alcalina pequena "AAA"	PC 15	ENERGI-ZER	R\$ 13,99	R\$ 209,85
43.	Polvilho azedo, fabricado a partir de matérias-primas limpas	UN 15	AMAFIL	R\$ 10,49	R\$ 157,35
44.	Pulverizador de ar 360 ml	FR 10	GLADE	R\$ 12,90	R\$ 129,00
45.	Queijo caseiro curado (unidade)	UN10		R\$ 48,50	R\$ 485,00
46.	Queijo ralado pacote	UN10	IPIRAN-GA	R\$ 6,99	R\$ 69,90
47.	Refrigerante de cola 02 lt contendo água gaseificada, açúcar, extrato de noz dec	UN 40	COCA-COLA	R\$ 8,99	R\$ 359,60
48.	Refrigerante gaseificada de guarana 2l	UN 40	COTUBA	R\$ 6,90	R\$ 276,00
49.	Registro p/ botijão de gás produto 1 qualidade	UN 01	ALIAN-ÇA	R\$ 58,00	R\$ 58,00
50.	Requeijão cremoso (copo)	UN 40	CANTO DE MINAS	R\$ 14,50	R\$ 580,00
51.	Sabão em barra 5x1 produto 1 qualidade	UN 05	YPE	R\$ 13,99	R\$ 69,95
52.	Sabão em pó produto 1 qualidade 1kg	UN 10	OMO	R\$ 13,90	R\$ 139,00
53.	Sabonete líquido hidratante 480ml produto 1 qualidade	UN 08	PETALA	R\$ 19,99	R\$ 159,92
54.	Saco de laranjinha com 100	PC 01	MURAT	R\$ 6,40	R\$ 6,40
55.	Saco plástico de lixo 100lt produto de 1 qualidade	UN 30	PLATIK	R\$ 7,99	R\$ 239,70
56.	Saco plástico 50 un para freezer	UN 10	PLATIK	R\$ 7,99	R\$ 79,90
57.	Suco sabores diversos (maracujá, caju, uva etc) embalado em garrafas de 01 litro.	UN 30	DEL VALLE	R\$ 8,40	R\$ 252,00
58.	Tempero a base de sal, clorífico, alho, cebola, orégano, sal solúvel, condimentos preparados de alho e cebola, realçador de sabor.	UN 05	SABOR AMI	R\$ 6,99	R\$ 34,95
59.	Tempero pronto 500gr	UN 02	MURAT	R\$ 7,00	R\$ 14,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

60.	Tomate tamanho e coloração uniformes. Características: produto selecionado.	KG 30		R\$ 14,99	R\$ 449,70
61.	Uva passa pacote 200 gramas	PC 08	SIAMAR	R\$ 6,50	R\$ 52,00
62.	Vasilha de vidro pequena com tampa	UN 02	NADIR	R\$ 59,00	R\$ 118,00
63.	Vassoura coqueiro c/ cabo produto de 1 qualidade	UN 03	LUXO-LAR	R\$ 18,00	R\$ 54,00
64.	Vassoura de nylon c/ cabo produto de 1 qualidade	UN 02	LUXO-LAR	R\$ 18,00	R\$ 36,00
65.	Vela palito em maço nº 7 com 8 unidades	MÇ 01	SÃO DOMINGO	R\$ 7,50	R\$ 7,50
66.	Xícara de louça para café	UN 12	DURA-LEX	R\$ 7,49	R\$ 89,88
	TOTAL GERAL	-	-	-	R\$12.863,69

Pela tempestiva entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos, objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 12.863,69 (Doze Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)**.

Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos, mediante apresentação da fatura correspondente.

Sub-Cláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento dos produtos entregues pela Contratada, nos seguintes casos:

I - Se a qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva das mercadorias.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quarta:- DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia **31 de dezembro de 2022**, ou até a entrega total de todos os gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos, adquiridos, sendo que neste período a Contratada se obriga a entregá-las no prazo máximo de até 24 horas contadas da solicitação emitida pelo órgão solicitante, podendo o Contratante conceder dilação no prazo de entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos, com motivo plenamente justificado e aceito pelo mesmo.

Sub-Cláusula Primeira:

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério do Contratante.

Sub-Cláusula Segunda:

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei 8.666/93.

II - A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.

Sub-Cláusula Terceira:

Não será concedida, pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos, por erro da Contratada.

Cláusula Quinta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **R\$.12.863,69 (Doze Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária n.º:

3.3.90.30.00 FICHA (04)- Material de Consumo

Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I - Entregar dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos, na forma pactuada;

II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos, mesmo que não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;

VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos;

II - Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos;

III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Oitava: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

Sub-Cláusula Segunda:



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

Pelo atraso na entrega das mercadorias, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor das mercadorias entregues com atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos.

Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Cláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Cláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara Municipal:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

- fatos resultem prejuízos à Câmara Municipal;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima - Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima - Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Nona:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III - A dissolução da sociedade;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;
- V - A falência ou concordata da Contratada;
- VI - O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos;
- VII - O cometimento reiterado de erros na entrega dos gêneros alimentícios, produtos de



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

limpeza, utensílios domésticos;

VII - A paralisação da entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou

ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a

Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Terceira:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.042.200/0001-09

na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Quarta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe - MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, 18 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES

ILDEMAR FERREIRA DE MENEZES
- Presidente da Câmara Municipal -
Contratante

LEONEL E MORAIS LTDA
Repres/Cássio Henrique de Moraes

Contratada

Testemunhas:-

